



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

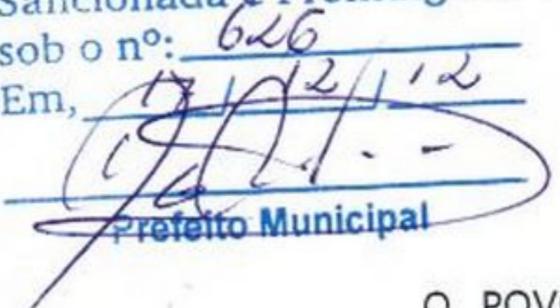
PUBLICADO
EM 17/12/2012

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 626

Em, 17/12/12


Prefeito Municipal

LEI Nº626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Munhoz, para o exercício financeiro de 2.013."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 619, de 21 de junho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O remanejamento no âmbito do mesmo projeto ou atividade orçamentária não estará sujeito aos limites de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 6º - Integram a presente Lei, os anexos:

I - receita estimada por categoria e fonte;

II - despesa fixada por funções de governo;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III - despesa fixada por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - resumo das receitas e despesas por órgãos.

V - quadros orçamentários consolidados.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês de acordo com o estabelecido no cronograma mensal de desembolso, publicado até 30 dias após a publicação desta lei, respeitados o limite constitucional previsto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz, 17 de dezembro de 2012.


Derival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal